DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo SEI nº 2500000046.001315/2025-17
Parecer nº 159/2025 – Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos
MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, para aquisição de material de limpeza, objetivando garantir a adequada higienização e conservação das instalações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
INTERESSADO: DPPE – Diretoria de Almoxarifado.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO MENOR PREÇO, POR ITEM. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela Diretoria de Almoxarifado, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço, por item, para aquisição imediata de material de limpeza, objetivando garantir a adequada higienização e conservação das instalações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Constam do presente procedimento, Documento de Formalização de Demanda de ID 72356164 e Estudo Técnico Preliminar (ID 74349746), em que restou indicado o interesse público envolvido na contratação pretendida (aquisição de material de limpeza) e a melhor solução para o alcance deste interesse (realização de pregão eletrônico, para aquisição dos itens, com entrega imediata, bem como do serviço a ser prestado).

Fora juntado aos autos, igualmente, Termo de Referência de ID nº 72624359, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, tendo sido utilizada como metodologia de pesquisa a consulta a sítios eletrônicos de empresas varejistas atuantes no comércio eletrônico, por meio de plataforma digital (*marketplace*), além de consulta ao Portal Nacional de Contratações

Públicas e ao Banco de Preços (ID 73285564). Em complemento, foram obtidas cotações diretamente de empresas do ramo demandado (IDs 72627672 e 73285564 - fls. 137).

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa da Reserva de Dotação de ID 73334468 e do Atestado de Reserva Orçamentária de ID 73340625.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de adquirir **materiais de limpeza e higienização** (totalizando 14 - quatorze - itens com diferentes especificações, conforme se verifica do subitem 1.2 do Termo de Referência):

- Dispensador para papel higiênico (150 unidades);
- Dispenser para papel toalha (250 unidades);
- Papel toalha - formato liso (2.000 unidades);
- Água sanitária (3.500 unidades);
- Álcool etílico (2.500 unidades);
- Desinfetante (4.500 unidades);
- Limpa vidro (250 unidades);
- Pedra sanitária (5.000 unidades);
- Balde para limpeza (90 unidades);
- Esponja para limpeza (500 unidades);
- Guardanapo (3.000 unidades);
- Pano de limpeza (2.000 unidades);
- Saco para lixo em polietileno - 20 litros (600 unidades);
- Saco para lixo em polietileno - 40 litros (1.000 unidades);

Destarte, infere-se que a justificativa para a aquisição do referido quantitativo de materiais de limpeza decorre da própria dinâmica de funcionamento

desta DPPE, instituição essencial à justiça e de grande relevância e prestígio para toda a população assistida, recebendo diariamente centenas de pessoas para assistência jurídica em caráter gratuito.

Assim, o fluxo intenso de atendimento ao público, aliado à necessidade de garantir condições adequadas de trabalho aos servidores, impõe a utilização contínua e significativa de insumos de higienização. Assim, a manutenção da limpeza dos ambientes não se limita a mero fator visual, mas constitui medida essencial à preservação da saúde coletiva, à prevenção de contaminações e riscos à saúde, bem como à conservação predial. Dessa forma, a quantidade de materiais pleiteada mostra-se proporcional e necessária à realidade operacional desta instituição.

Ademais, a Unidade Demandante apresentou a justificativa da contratação no Termo de Referência, apensado ao Edital (ID 72624359):

> ***2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO***
> *A contratação é de caráter essencial e inadiável para a manutenção das atividades desta instituição.*
>
> *A adequada higienização dos ambientes de trabalho e dos espaços de atendimento ao público é um requisito fundamental para garantir um ambiente salubre, seguro e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.*
>
> *A ausência ou insuficiência desses insumos impacta diretamente:*
> - *A Saúde e o Bem-Estar: Previne a proliferação de vírus, bactérias e outros agentes patogênicos, protegendo a saúde de servidores, colaboradores e cidadãos.*
> - *A Conservação do Patrimônio Público: A utilização correta de produtos de limpeza é indispensável para a conservação de móveis, equipamentos e da própria estrutura física dos prédios.*
> - *A Qualidade do Ambiente de Trabalho: Um ambiente limpo e organizado contribui para o bem-estar dos servidores, refletindo positivamente na produtividade e na qualidade dos serviços prestados.*
>
> *Os itens objeto desta licitação não foram renovados na prorrogação da Ata de Registro de Preços anterior (nº 005/2024), gerando a necessidade imediata de uma nova contratação para evitar a descontinuidade do fornecimento.*

Destarte, é possível inferir que a aquisição dos materiais também decorre da prorrogação parcial de Ata de Registro de Preços nº 005/2024 (Processo Licitatório Nº 028/2024)[1], eis que uma das empresas manifestou interesse na prorrogação de apenas parte dos itens que havia adjudicado no processo licitatório e outra empresa sequer manifestou interesse na mencionada prorrogação. Existe o risco, assim, de desabastecimento dos itens não contemplados na prorrogação da ata de registro de preços nº 005/2024.

Outrossim, a presente contratação se coaduna com o princípio do interesse público, insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a manutenção adequada das instalações, garantindo condições de higiene e segurança para servidores e usuários atendidos pelo órgão.

Ademais, consta presente dos autos a justificativa para a metodologia da consolidação da pesquisa de preços, conforme está assinalado no Mapa de Cotação de Preços (ID 73285700), tendo sido realizada também a pesquisa ao Banco de Preços e obtidos os resultados de alguns dos itens assinalados.

Outrossim, compõem o Mapa de Cotação de Preços, no total: duas cotações obtidas de empresas do ramo demandado, dentre as empresas cotadas; assim os resultados obtidos com a pesquisa de preços realizada por meio eletrônico, através de *sites* da *internet* e os resultados obtidos com o Sistema “Banco de Preços", para alguns dos itens cotados.

Ademais, houve consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, para obtenção de parâmetros referentes à licitações e contratações diretas de outros órgãos públicos, tendo sido obtidos os resultados para alguns dos itens mencionados como valor de referência para a estimativa de preços da contratação (ID 73285564, fls. 1-6, 12-25, 28-29, 61-66, 72-85, 88-89).

Constata-se, ainda, a presença do bloqueio orçamentário necessário para aquisição dos itens objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa da Reserva de Dotação de ID 73334468 e do Atestado de Reserva Orçamentária de ID 73340625.

Quanto aos itens requisitados (quatorze, no total, com diferentes quantidades cada), cumpre observar que o Termo de Referência delimita, no título 1 (“do objeto”), as características da obrigação da entrega da coisa certa e informa as especificações técnicas peculiares para cada item pretendido. Também depreende-se que os quantitativos praticados no Termo de Referência (ID 72624359) são os mesmos do Estudo Técnico Preliminar (ID 74349746) e da minuta de Edital (ID 74357865).

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

> *Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *[...]*
> *XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

> *[...]*
> *XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 1º de outubro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

---

[1] *https://transparencia.defensoria.pe.def.br/home/contratos/list.html?tipo=1.*

Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 01/10/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74396803** e o código CRC **B0CA9F1A**.